



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEF Nº 7/2026

Processo: 00.003192/2026-53**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 07/2026 CCEEF: Lista de espécies invasoras - Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio)**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Lista de espécies invasoras da Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio)
Proponente	CCEEF
Destinatário	CONFEA-CEEP
Item do Plano de Ação	Atendimento ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e também de acordo com as Diretrizes da CEEP.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestais - CCEEF dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de maio de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, tramita na Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, uma proposta de atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras. Identificou-se que tal proposta inclui espécies arbóreas, que são a base da silvicultura brasileira.

Observa-se que a referida proposta apresenta um caráter generalista, carecendo de distinções adequadas entre o cultivo comercial manejado sob responsabilidade técnica e a dispersão descontrolada em ambientes naturais. A inclusão indiscriminada dessas espécies em uma lista restritiva ameaça diretamente o exercício profissional dos Engenheiros Florestais, gera insegurança jurídica para o

setor produtivo e ignora o impacto socioeconômico em regiões onde a silvicultura é a atividade econômica estruturante.

Ressalta-se ainda que os possíveis efeitos decorrentes da atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras não se restringem exclusivamente à Engenharia Florestal, alcançando direta e indiretamente diversas outras modalidades profissionais integrantes do Sistema CONFEA/CREA, especialmente engenheiros eletricitas, engenheiros mecânicos, engenheiros de produção e demais profissionais vinculados à cadeia industrial de base florestal, os quais atuam em segmentos relacionados à geração de energia, processos industriais, logística, produção, beneficiamento e transformação de produtos florestais. Dessa forma, entende-se imprescindível que a discussão contemple visão multidisciplinar e avaliação ampla dos impactos técnicos, econômicos, sociais e ambientais associados à matéria.

Verifica-se, também, a ausência de uma manifestação institucional robusta do Sistema Confea/Crea que defenda o equilíbrio entre a conservação da biodiversidade e a viabilidade técnica e econômica das atividades florestais legalmente estabelecidas.

b) Proposição:

1) Solicitar ao CONFEA que se manifeste formalmente, nos termos da minuta de ofício do anexo I (SEI 1567038), ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Conama/Conabio, defendendo que qualquer regulamentação sobre espécies exóticas observe os seguintes pontos:

- a) Critérios Técnico-Científicos Consolidados: As decisões devem ser baseadas em evidências científicas e não apenas em princípios genéricos por precaução.
- b) Análises por bioma: O comportamento de espécies exóticas varia drasticamente entre os biomas brasileiros, exigindo avaliações de risco específicas por região.
- c) Diferenciação de Contextos: Distinguir claramente entre o plantio comercial manejado (sob Anotação e Supervisão de Responsáveis Técnicos) e a ocorrência espontânea em áreas de preservação.
- d) Assento Técnico: Solicitar a participação de representantes do Sistema Confea/Crea nas discussões técnicas da Conabio.
- e) Defesa da Atividade Profissional no Setor Florestal: Reconhecer como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

2) Solicitar ao Confea que emita nota pública defendendo a presente medida, nos termos da minuta em anexo II (SEI 1567038).

c) Justificativa:

A silvicultura, atividade de uma das principais áreas de atuação dos profissionais de Engenharia Florestal, mostra-se como estratégica para o Brasil, apresentando elevada relevância na geração de emprego, distribuição de renda e fornecimento de matéria-prima renovável. O setor de base florestal possui forte inserção industrial e exportadora, sendo responsável pelo abastecimento de cadeias essenciais como papel, celulose, siderurgia, construção civil, móveis e indústria de subprodutos florestais.

Ressalta-se que a eventual restrição ao cultivo de espécies florestais exóticas, sem o devido embasamento técnico-científico regionalizado e sem ampla participação dos profissionais habilitados, atinge diretamente a competência profissional do Engenheiro Florestal, cujas atribuições abrangem o planejamento, a implantação, o manejo, a silvicultura, a colheita e a gestão sustentável dessas culturas. Além disso, os possíveis efeitos decorrentes da atualização da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras não se restringem exclusivamente à Engenharia Florestal, alcançando direta e indiretamente outras modalidades profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea, especialmente engenheiros agrônomos, engenheiros eletricitas, engenheiros mecânicos, engenheiros de produção e demais profissionais vinculados à cadeia industrial de base florestal, que atuam em segmentos relacionados à

geração de energia, processos industriais, logística, produção, beneficiamento e transformação de produtos florestais.

Dessa forma, considerando a missão institucional do Confea de zelar pelo exercício profissional, proteger a sociedade e contribuir para o desenvolvimento nacional, entende-se imprescindível que o tema seja tratado sob uma perspectiva multidisciplinar, com avaliação ampla dos impactos técnicos, econômicos, sociais e ambientais associados à matéria. A sustentabilidade deve ser considerada em seu tripé pleno — ambiental, social e econômico —, sob pena de comprometer a legitimidade das medidas propostas e colocar em risco cadeias produtivas relevantes para diversas regiões brasileiras.

d) Fundamentação Legal:

A presente proposta fundamenta-se na Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução Confea nº 1.012/2005 (Regimento das Coordenadorias); e na Resolução Confea nº 1.073/2016, que trata das atribuições profissionais. Ampara-se também nos princípios constitucionais da função social da propriedade e do desenvolvimento sustentável (Art. 225 da CF/88).

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar para a CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				Coordenou a reunião
Crea-BA				Ausente
Crea-CE				
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA				
Crea-MG	x			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	x			
Crea-PB				
Crea-PE	x			
Crea-PI				
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE				
Crea-SP	x			
Crea-TO				
TOTAL				

Desempate do Coordenador				
--------------------------	--	--	--	--

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Ftal. ÉRICA SOUZA ROSSI
Coordenador Nacional da CONFEA-CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Rossi, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1567014** e o código CRC **35D6B061**.

Referência: Processo nº 00.003192/2026-53

SEI nº 1567014